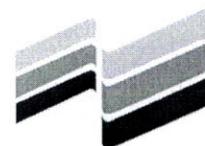




# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

De 18 de abril de 2022

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0210-2022

Projeto de Lei Complementar 0014-2022

19/04/2022 15:32:17

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
274/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, aprovou, decretou e eu, **MARCO AURELIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a nomenclatura do cargo de Motorista” para “Agente de Transporte e Apoio, na referência C no Anexo I da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

### ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGOS	QUANT.	REF.	JORNADA	REQUISITOS
Advogado	01	E	30hs	Ensino Superior na área de Direito + Registro no Conselho (OAB)
Agente de Copa/ Limpeza	02	A	40hs	Ensino Fundamental Completo
Assistente de Comunicação	01	D	30hs	Ensino Superior na área de Comunicação Social + Conhecimentos em Informática
Assistente Legislativo	01	C	40hs	Ensino Superior nas áreas de Administração e ou Direito
Auxiliar Administrativo	03	B	40hs	Ensino Médio Completo + Conhecimentos de Informática
Contador	01	F	40hs	Ensino Superior + Registro no Conselho (CRC)
Agente de Transporte e Apoio	02	C	40hs	Ensino Fundamental Completo + CNH- Cat. “A” e “B”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Parágrafo único: Ficam mantidos os níveis de padrão de cada servidor na nova referência adotada para o cargo.

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto com as atribuições do cargo Agente de Transporte e Apoio ao invés de Motorista:

## **CARGO: AGENTE DE TRANSPORTE E APOIO**

**ATRIBUIÇÕES:** Dirigir veículos leves da Câmara Municipal, transportando pessoas e materiais, zelando pela manutenção e conservação dos veículos; observar as, normas do Código Nacional de Trânsito quando em atividade; realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, mantendo controle através de fichário dos horários, quilometragem e percurso realizado; verificar as condições de uso do veículo, solicitando e/ou realizando as medidas necessárias para seu perfeito funcionamento; realizar a limpeza interna e externa do veículo; elaborar mensalmente ou quando solicitado, mapa demonstrativo de utilização do veículo; desempenhar outras atividades correlatas; Entregar e/ou protocolar documentos, retirar ou receber documentos em geral; Recolher assinaturas em outros endereços; Executar e auxiliar serviços de apoio em outros setores do Poder Legislativo, mediante designação superior; E executar demais atividades correlatas.

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso III e parágrafos 2º do artigo 44 da Lei Complementar 274/2014 para constar os seguintes textos:

“III – Cursos de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado: Adicional de 10% (dez por cento) para cada curso, sobre a remuneração.

§2º. Aos empregados, que tenham concluído curso superior e requisitarem o adicional citado no Inciso III deste “caput” para cada curso, poderá ser deferido no limite de 1 (um) por espécie.”

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 45 da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

“Art. 45. Para computo de créditos nos termos do artigo 46, somente são necessários o requerimento, a dotação orçamentária e a apresentação de certificados de cursos e diplomas que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC, desde que não sejam requisitos para provimento do cargo.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## Art. 5º - Fica alterado o artigo 46 e seus parágrafos

1º, 2º e 3º da Lei Complementar 274/2014 para constar os seguintes textos:

“Art.46. A Gratificação deverá ser requerida através de processo administrativo, com cópia autenticada do certificado ou diploma devidamente instruído, tendo a Mesa Diretora 90 dias para deferir ou indeferir o requerimento.

§ 1º. A gratificação, havendo disponibilidade orçamentária disponível, entrará nas despesas no mês seguinte à decisão da Mesa Diretora.

§ 2º. Em nenhuma hipótese os certificados e ou diplomas poderão ser utilizados em mais de uma forma de gratificação.

§ 3º. Na existência de mais de um certificado ou diploma para requerer o benefício, o mesmo deverá apresentar somente 1(um) por ano. “

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

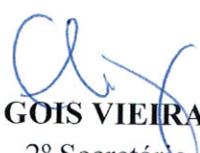
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2022

  
**SILVIO TSUTOMU YASUDA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**VAGNER BATISTA DE O. MACHADO**  
Vice-Presidente

  
**CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA**  
1ª Secretária

  
**ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

De 18 de abril de 2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
274/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

O presente projeto de lei visa adaptar a nomenclatura e atribuições do atual cargo de Motorista para Agente de Transporte e Apoio adequado à realidade e necessidades da Câmara Municipal, além da equiparação à gratificação de escolaridade nos cursos de pós-graduação ao curso de graduação haja vista a complexidade e técnica de ambos.

Assim, com a relação CustoXBenefício amplamente benéfica ao Poder Legislativo a aprovação desse projeto permitirá à administração contar com profissional com as atribuições atualizadas e competente frente às demandas do serviço legislativo.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022

  
**SILVIO TSUTOMU YASUDA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**VAGNER BATISTA DE O. MACHADO**  
Vice-Presidente

  
**CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA**  
1ª Secretária

  
**ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR**  
2º Secretário